



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Município de Ouvidor  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

## PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 09/2022 FMAS

### PUBLICADO

Certifico que o referido Ato foi publicado,  
nesta data, no Placar oficial do Município  
e no site [www.ouvidor.go.gov.br](http://www.ouvidor.go.gov.br)

Ouvidor, 02/05/2023

Secretário Adm. e Planejamento

"PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS E A EMPRESA **VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA**, Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.817.702/0001-50,"

Aos 02 DE MAIO DE 2023, de um lado **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**, do Município de Ouvidor, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 15.354.635/0001-64, com sede na Rua Antônio Torquato s/n, Centro, Ouvidor/GO, nesta cidade, representada pela Secretária de Ação Social, Sra **ANA LÚCIA DA SILVA**, brasileira, casada, empresária, Portadora do RG 3668980 DGPC/GO e CPF Nº 795.515.801-68 residente e domiciliado nesta cidade, neste ato denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA**, Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.817.702/0001-50, sediada Rua Rosulino Ferreira Guimaraes, 839, Centro, Rio Verde/GO, neste Ato representada pelo Sr. **Dário da Costa Barbosa Júnior**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 236.491.001-34, RG nº 750.371, residente e domiciliado em Rio Verde/GO, neste ato designada CONTRATADA, resolvem as partes alterar a vigência do CONTRATO N. 09/2022-FMAS, para prorrogar a data de sua vigência até **04/05/2024** do contrato em questão por este instrumento de aditamento contratual, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas, as quais mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

**ATO AUTORIZATIVO:** Artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e contrato nº 09/2022-FMAS.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica alterada o contrato que ora se adita, prorrogando sua

Prefeitura Municipal de Ouvidor - Av. Gov. Irapuan Costa Junior, nº 915, Centro, Ouvidor GO.  
Telefone: (064) 3478 – 1162 e Telefax: 3478 – 1144.



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Município de Ouidor  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

vigência até **04 de maio de 2024**. Passando o parágrafo primeiro da Cláusula Sétima a vigorar a partir desta data com a seguinte redação: "CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA I – DA VIGÊNCIA - O presente termo terá vigência a partir de 05 de maio de 2022 a 04 de maio de 2023 (12 meses), podendo ser prorrogado, por até 60 meses, por interesse do contratante e anuência do credenciado, por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo e consensual, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93"

**CLÁUSULA SEGUNDA:** No valor inicialmente será mantido.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Em virtude da prorrogação da vigência o presente aditivo será empenhado no valor total estimado dos benefícios para o período 12 meses está estimado em R\$ 1.113.000,00 (hum milhão, cento e treze mil reais), assim estabelecido:

a) o valor estimado de R\$ 312.000,00 (trezentos e doze mil reais) para o auxílio CESTA BÁSICA (CARTÃO DIGNIDADE), sendo 200 beneficiários no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) de crédito mensal por cartão disponibilizado pelo FMAS;

b) o valor estimado de R\$ 801.000,00 (oitocentos e um mil reais) para o programa CARTÃO REFORMA (CARTÃO MORADIA DIGNA) sendo estimado o total de 535 beneficiários no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) de crédito em cada cartão em única vez e parcela;

**DO PREÇO** – A execução do objeto deste termo não acarretará para o CREDENCIANTE nenhum encargo financeiro, sendo a empresa credenciada remunerada pela taxa de administração do cartão estabelecida diretamente no comércio **que não poderá ser superior a 3% (três por cento)**, vedado ainda a cobrança de qualquer taxa, valor ou exigência do beneficiário ou do município.

O valor dos benefícios estabelecidos na Lei Municipal 688/2019 e 689/2019 poderão sofrer reajuste mediante Decreto Municipal

**CLÁUSULA QUARTA:** O Presente Aditivo entrará em vigor a partir de 04 de maio de 2023 e continuam em pleno vigor todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original sob



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Município de Ouvidor  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

---

aditamento.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que após serem lidas, conferidas e assinadas.

Ouvidor-Go, 02 de maio de 2023.

*Ana Lúcia da Silva*

**ANA LÚCIA DA SILVA**  
GESTORA FMAS  
FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS  
CONTRATANTE

**VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA**  
CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

01 *Ruth Andrade de Souza Lima* 02

CPF: *701.236.651-67*

*[Assinatura]*  
CPF: *009.430.651-60*



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Município de Ouvidor  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

**EXTRATO DO I ADITIVO DO CONTRATO DE  
CREDENCIAMENTO N. 09 / 2022**

<b>PARTES: CREDENCIADA E CREDENCIANTE</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR e VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA, Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.817.702/0001-50</b>
<b>FUNDAMENTO:</b>	LEI FEDERAL 8666/93 E <b>ALTERAÇÕES POSTERIORES</b> Leis nº 689/19, nº 630/15, alterada pela de nº 688/19, e Leis Municipais nº 689/19, de 23/04/2019 e nº 630/15, de 22/09/2015, alterada pela de nº, de 23/04/2019;
<b>OBJETO:</b>	<b>Credenciamento de empresa do ramo (instituições financeiras, de gestão de créditos e similares) interessadas na confecção, administração e operacionalização de Cartão Convênio, na funcionalidades Cesta Básica e Cartão Reforma, visando operacionalizar a concessão de Auxílios Financeiros às famílias de baixa renda e pessoas carentes residentes no município de Ouvidor, nos termos da legislação municipal de regência dos benefícios, com utilização exclusiva no COMÉRCIO LOCAL, para aquisição de produtos da cesta básica e de higiene e limpeza, CESTA BÁSICA (CARTÃO DIGNIDADE) , bem ainda de materiais de construção, CARTÃO REFORMA (CARTÃO MORADIA DIGNA) na modalidade e forma definidas na legislação de regência e do presente Edital de Chamamento.</b>
<b>PRAZO:</b>	O presente termo terá vigência a partir de 05 de maio de 2022 PRORROGADO ATÉ 04 de maio de 2024, podendo ser prorrogado, por interesse do contratante e anuência do credenciado, por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo e consensual, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.
<b>LICITAÇÃO:</b>	INEXIGILIDADE 177012022 CHAMAMENTO PUBLICO 02/2022 PROTOCOLO 847/2022
<b>DOTAÇÃO :</b>	<b>FUNÇÃO : 08– ASSISTENCIA SOCIAL</b> <b>PROGRAMA : 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL</b> <b>SUB-PROGRAMA : 1010 – PROGRAMA OUVIDOR CIDADAO</b> <b>PROJ/ATIVIDADE : 4073 – CRIAÇÃO E MANT. DO CARTAO</b> <b>VIDA DIGNA</b> <b>ELEMENTO : 3.3.90.32 – OUTROS MAT. DE DISTR.</b> <b>GRATUITA</b>

*Prefeitura Municipal de Ouvidor - Av. Gov. Irapuan Costa Junior, nº 915, Centro, Ouvidor GO.  
Telefone: (064) 3478 – 1162 e Telefax: 3478 – 1144.*



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Município de Ouvidor  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

<b>VALOR:</b>	<p>Em virtude da prorrogação o presente aditivo, será objeto de empenho no valor estimado de em R\$ 1.113.000,00 (hum milhão, cento e treze mil reais), sendo que os benefícios para o período dos próximos 12 meses está estimado assim estabelecido:</p> <p>a) o valor estimado de R\$ 312.000,00 (trezentos e doze mil reais) para o auxílio CESTA BÁSICA (CARTÃO DIGNIDADE), sendo 200 beneficiários no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) de crédito mensal por cartão disponibilizado pelo FMAS;</p> <p>b) o valor estimado de R\$ 801.000,00 (oitocentos e um mil reais) para o programa CARTÃO REFORMA (CARTÃO MORADIA DIGNA) sendo estimado o total de 535 beneficiários no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) de crédito em cada cartão em única vez e parcela;</p> <p>DO PREÇO – A execução do objeto deste termo não acarretará para o CREDENCIANTE nenhum encargo financeiro, sendo a empresa credenciada remunerada pela taxa de administração do cartão estabelecida diretamente no comércio <b>que não poderá ser superior a 3% (três por cento)</b>, vedado ainda a cobrança de qualquer taxa, valor ou exigência do beneficiário ou do município</p>
<b>OBS.:</b>	

OUVIDOR-GO, 02 de maio de 2023

*Ana Lúcia da Silva*  
**Ana Lúcia da Silva**

**GESTORA FMAS**

**FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS**  
**CREDENCIANTE**